



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CONTRATO 081/2013

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE
Nº 028/2013, VISANDO A AQUISIÇÃO DE
ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E
MÁQUINAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO”.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua José Francisco De Nadal, nº 546, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 72.536.543/0001-39, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição de óleos lubrificantes para veículos e máquinas diversas da Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.713,39** (dez mil setecentos e treze reais e trinta e nove centavos), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Balde 20 litros	18	ÓLEO MOTOR CG-4 15W40 DIESEL	147,20	2.649,60
02	Balde 20 litros	05	ÓLEO MOTOR SL 15W40 DIESEL CI4	179,28	896,40
03	Litro	96	ÓLEO MOTOR 10W40 GASOLINA	17,23	1.654,08
04	Litro	48	ÓLEO MOTOR 15W40 GASOLINA	10,10	484,80
05	Litro	48	ÓLEO MOTOR 5W30 GASOLINA	16,67	800,16
06	Balde 20 Kg	06	GRAXA CHASSIS 2	128,80	772,80
07	Balde 20 Kg	02	GRAXA MP2	220,80	441,60
08	Balde 20 litros	14	OLEO HIDRÁULICO 68	116,15	1.626,10
09	Balde 20 litros	02	OLEO DE TRANSMISSÃO 10W30	175,83	351,66
10	Balde 20 litros	01	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE-40	132,13	132,13
11	Balde 20 litros	02	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE-10	130,27	260,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

12	Balde 20 litros	04	OLEO DE TRANSMISSÃO GL 5 - 90	160,88	643,52
VALOR TOTAL R\$					10.713,39

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.
- 2 - Os materiais descritos no objeto deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 40 (quarenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os materiais descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:

* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 - GABINETE DO PREFEITO

041220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos
(0043) 3339030 – Material de Consumo

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

041220004.2.026 – Aquisição Manutenção Frota de Máquinas Veículos
(0089) 3339030 – Material de Consumo

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

103010039.2.045 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(0145) 3339030 – Material de Consumo

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

103050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)
(1241) 3339030 – Material de Consumo

0702 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

123610011.2.077 – Aquisição Manutenção Frota Veículos
(0229) 3339030 - Material de Consumo

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

206010041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(0298) 3339030 – Material de Consumo

0802 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

185410024.2.172 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(1382) 3339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

Santa Tereza, 10 de julho de 2013.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
COLOSSO DO VALE LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:
